



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

LEI N.º 900/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir procedimento para pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Inácio Martins, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2.º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3.º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-á aos casos previstos nesta lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4.º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I - despesas com deslocamento diário, com ou sem pernoite;

II - despesas com transporte oficial em geral;

III- despesas com alimentação eventual a terceiros, quando for objeto de cortesia por força de serviço e de interesse da administração, recepcionada pelo Chefe do Poder Executivo ou em representação deste;

IV- despesas judiciais, emolumentos, ou material de consumo imprescindível;

V- taxas de inscrição para cursos, treinamentos ou eventos.

Capítulo II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 5.º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos funcionários do quadro geral do Município, incluídos os do emprego público e também pelos agentes políticos, através de ofício requisitório endereçado ao Departamento de Finanças ou Tesouraria do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Art. 6.º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I- dispositivo legal em que se baseia;

II- identificação da espécie da despesa mencionando o item do Artigo 4.º no qual ela se classifica;

III- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV- prazo de aplicação;

Art. 7.º - O prazo de aplicação poderá ser diário ou mensal, mencionando-se nos respectivos casos, o valor global do adiantamento a ser entregue.

Art. 8.º - Não se fará adiantamento:

I- a servidor em alcance;

II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas, quando necessária.

III- a servidor responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 9.º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere.

Art. 10 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sob pena da não aprovação da despesa.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 11 - O ofício requisitório será efetuado e protocolado seguindo diretamente à Tesouraria Municipal para a competente autorização.

Art. 12 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga via transferência eletrônica a favor do responsável indicado no processo.

Art. 14 - Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Parágrafo único - Constando algum defeito processual não se dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 15 - Efetuado o pagamento a Divisão de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo RESPONSÁVEL POR ADIANTAMENTOS.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, admitindo-se nota fiscal eletrônica, cupom fiscal ou recibo.

Art. 18 - As notas fiscais e demais comprovantes de despesas serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Inácio Martins; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e Secretaria Municipal da Educação, conforme empenho.

Art. 19 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo único - Sendo evidenciada possível falsificação do comprovante de despesa, tal ato deverá ser objeto de denúncia junto à autoridade policial pelo Departamento de Controle Interno, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para averiguar a conduta do servidor.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, cabendo a administração regularizar o controle.

Art. 21 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo mensal vigente na região.

Art. 22 - O Município regulamentará por Decreto, valores máximos admitidos a título de adiantamento para servidores que por natureza de sua função, possuam como característica o afastamento contínuo ou frequente, seja ele diário ou semanal, tendo como critério o dia de afastamento que será classificado da seguinte forma:

I – adiantamento diário integral, quando afastar-se mais de seis horas, com pernoite;

II – adiantamento diário parcial, quando afastar-se de quatro a doze horas, sem pernoite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

III – adiantamento diário parcial, enquanto o servidor estiver em trânsito.

§ 1.º - Não será devido o pagamento de adiantamento diário quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º - Quando o tempo de afastamento for inferior a quatro horas e, havendo necessidade excepcional, o servidor terá ressarcimento das despesas com refeições e de locomoção mediante justificativa do servidor e do responsável do respectivo servidor.

§ 3.º - Em regra, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente para o exercício do cargo, o servidor não fará jus ao adiantamento, caso permaneça em viagem por período inferior a 04 (quatro) horas.

§ 4.º - O adiantamento diário será pago antecipadamente, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do servidor, podendo ser mensal ou não.

§ 5.º - A concessão e arbitramento de adiantamento diário serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças ou Tesouraria mediante Comunicação Interna do Secretário (a) ou Chefe de Setor responsável que informará o nome do servidor; o respectivo cargo ou função; a natureza do serviço a ser executado; a duração provável do afastamento, e a importância total a ser paga.

§ 6.º - Quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação no referido evento.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 23 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante depósito bancário na mesma conta corrente de origem do recurso financeiro.

Art. 24 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 25 - A Divisão de Contabilidade à vista do comprovante de depósito da devolução emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, registrando a anulação no diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 26 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Art. 27 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 28 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Controle Interno, dos seguintes documentos:

- I- ofício conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Controle Interno;
- II- relação de todos os documentos de despesa constando o número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- III- cópia do comprovante de depósito do saldo, se houver;
- IV- cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido;
- V- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II.

Art. 29 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesas não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Caberá à Divisão de Controle Interno a análise de contas dos adiantamentos concedidos.

Art. 31 - Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o artigo 30, a Divisão de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 32 - Se as contas foram consideradas em ordem o Controlador Interno certificará o fato e procederá a análise final mediante Parecer fundamentado.

Art. 33 - Com o parecer do Controle Interno, o processo será encaminhado diretamente a Tesouraria Municipal para aprovação ou não aprovação das contas, voltando à Divisão de Contabilidade para as seguintes providências:

- I – no caso das contas terem sido aprovadas
 - a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
 - b) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II – não tendo sido aprovadas as contas, seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro, 368 – Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

Art. 34 - A Divisão de Controle Interno organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 35 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 36 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Divisão de Controle Interno remeterá ao Departamento Jurídico, no dia imediatamente posterior, a cópia do ofício referido no parágrafo único do Artigo 35, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 37 - Os limites de gastos referentes aos valores financeiros a serem liberados pelo adiantamento serão regulamentados por Decreto Municipal baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 04 de julho de 2018.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal